



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ofício Nº 11793/2019/SARH

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 1077

Em 08/08/19

Coindia

SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei de autoria do Executivo - Mensagem nº 4361/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 13.917** que " Altera dispositivo da Lei nº 8.119, de 28 de julho de 1992" - "Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.119, de 28 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º A área objeto da concessão de uso será utilizada pela Concessionária exclusivamente para fins de construção da Sede Própria da Sociedade" ".

Respeitosamente,

Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI N° 13.917 – de 02 de agosto de 2019.

Altera dispositivo da Lei n° 8.119, de 28 de julho de 1992.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4361/2019.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 8.119, de 28 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° A área objeto da concessão de uso será utilizada pela Concessionária exclusivamente para fins de construção da Sede Própria da Sociedade.

§ 1° A autorização, organização e funcionamento da Concessionária se darão em conformidade com as leis municipais e com as normas técnicas federais e estaduais vigentes.

§ 2° A Concessionária poderá, direta ou indiretamente, de acordo com a regulamentação do setor, desenvolver atividades na área concedida, visando sua manutenção e seu bom funcionamento.

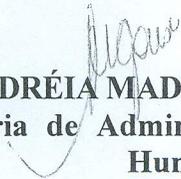
§ 3° A Concessionária poderá celebrar contratos e convênios com terceiros, tendo por objeto a área concedida, desde que vinculados às suas atividades.

§ 4° As atividades autorizadas pelos §§ 2° e 3° não podem ser executadas com prejuízo dos objetivos principais da Concessionária, sob pena de revogação da concessão.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de agosto de 2019.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos